

DECISÃO COREN-RN nº 97/2025

Dispõe sobre o arquivamento da Denúncia de Interdição Ética nº 16/2024 – UBS Tia Neta no município de Senador Elói de Souza/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 350/2024, referente à UBS Tia Neta;

CONSIDERANDO o parecer de Conselheiro nº 57/2025, referente a Denúncia de Interdição Ética nº 16/2024;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução Cofen nº 725/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 613ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 24 de julho de 2025;

DECIDEM:

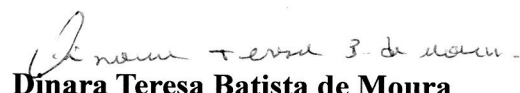
Art. 1º- ARQUIVAR o processo administrativo de Denúncia de Interdição Ética nº 16/2024 por terem sido sanadas as irregularidades dos setores elencados no relatório de fiscalização da UBS Tia Neta, na cidade de Senador Elói de Souza- RN.

Art. 2º- Remeta-se cópia da Decisão ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento ao trâmite de rotina de acompanhamento do PAD de fiscalização da Instituição.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 02 de setembro de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária